



Município de Barra do Quaraí - Unidade Central de Controle Interno

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002
e-mail: controleinterno@barradoquaraí.rs.gov.br

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
EXERCÍCIO 2024**

Presidente: Valdemar Alves

Vice-Presidente: Danilo Fernando Trindade Rodrigues

Secretário: Rick Romero Mossi

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Barra do Quaraí, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas Ordinárias do Poder Legislativo Municipal, relativas ao Exercício de 2024, em conformidade com o previsto no Artigo 3º, inciso IV, alínea “b” da Resolução do Tribunal de Contas do Estado/RS nº 1.134/2020.

1 – Destaca-se que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1.614, de 05 de junho de 2014, regulamentada através do Decreto Municipal nº 123, de 24 de junho de 2014, e a sua posterior nomeação dos signatários, através do Decreto Municipal nº 087/2021, revogado pelo Decreto Municipal nº 099, de 14 de junho de 2023.

2 – A UCCI desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Utilizou-se da elaboração de relatórios envolvendo as distintas áreas: orçamentária, patrimonial, de pessoal e financeira, comportando recomendações e/ou sugestões para que houvessem adequações sistemáticas a fim de comportar a legislação vigente. Buscou-se atender as Solicitações de Informações oriundas do Serviço Regional de Auditoria do TCE/RS, a fim de comportar a Auditoria Tradicional. Exercício de 2024.

3 – Foram analisados os processos de diárias e indenizações de transporte junto ao Poder Legislativo, referente ao Exercício 2024, onde comportou-se a prestação de contas conforme a legislação vigente.



Município de Barra do Quaraí - Unidade Central de Controle Interno

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002
e-mail: controleinterno@barradoquaraí.rs.gov.br

4 – O Relatório de Gestão Fiscal foi divulgado pelo Poder Legislativo de acordo com as Decisões do TCE/RS e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no prazo fixado no § 2º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5 – A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi de **3,67%**, apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS. A Despesa com pessoal não excedeu a 95% do limite, e ficou abaixo do limite de 5,4%.

6 – O Poder Legislativo apresentou sobra financeira do Exercício de 2024 no valor de R\$ 87.133,48 (Oitenta e sete mil, cento e trinta e três Reais e quarenta e oito centavos), sendo descontado do primeiro duodécimo de 2025. Ademais, do valor remanescente no Poder Legislativo tem-se: R\$ 16.152,45 (Dezesseis mil cento e cinquenta e dois Reais e quarenta e cinco centavos) para a cobertura de Restos a Pagar Processados; R\$ 8.838,80 (Oito mil oitocentos e trinta e oito Reais e oitenta centavos) para a cobertura de Restos a Pagar Não Processados e; R\$ 13.074,17 (Treze mil setenta e quatro Reais e dezessete centavos) de Despesa Extraorçamentária Não Efetivada, conforme informação do Órgão, através do Ofício nº 073, de 27 de dezembro de 2024. Totalizou-se o montante de **R\$ 125.198,90** (Cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito Reais e noventa centavos).

7 – Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no Exercício de 2024, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

8 – Foram analisadas as licitações, sendo assegurado o atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 em alguns contratos antigos e à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21.

9 – Não houve contratação de pessoal por concurso público no período de 2024.

10 - Não houve contratação de pessoal por processo seletivo no período de 2024.



Município de Barra do Quaraí - Unidade Central de Controle Interno

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002
e-mail: controleinterno@barradoquaraí.rs.gov.br

11 – Compulsando os elementos apresentados no SIAPC/PAD, e as informações contábeis do Poder Legislativo não se constatou irregularidade nas conciliações bancárias, que em nosso entender foram realizadas tempestivamente.

12 – A Unidade de Pessoal do órgão guarda as declarações de bens e rendas dos Agentes Públicos.

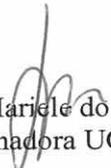
13 – O Poder Legislativo realiza um controle interno sobre os seus bens, sendo elaborado o seu inventário. Logo após é transferido ao Poder Executivo para lançamento patrimonial do Município.

14 – Analisando as demonstrações contábeis apresentadas pelo Poder Legislativo, não se vislumbrou inconsistências em relação à legislação pertinente às demonstrações definidas pelo MPCASP. No que tange à confiabilidade das informações entendemos como fidedignas.

15 – Com relação ao cumprimento das decisões do TCE/RS no exercício de 2024, até o presente, não houve julgamento das contas do exercício de 2024 e não ocorreu Comunicado de Auditoria por parte do TCE/RS ao órgão legislativo. Quanto às documentações de orientação técnica do TCE/RS, a UCCI acompanha e informa as áreas competentes para a ciência e aplicabilidade.

Diante do exposto, a UCCI é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.044/2021), priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Poder Legislativo Municipal, elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2024, foram adequadamente cumpridas. A UCCI emite **parecer favorável** às Contas Ordinárias do Poder Legislativo, Exercício de 2024.

Barra do Quaraí, 26 de março de 2025.


Katia Marijé do Amaral Rolim
Coordenadora UCCI


Clarilaine Kelger Nunes
Membro UCCI